



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 32/2022

<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 617
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-32/2022	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 212.104/2021	
<b>Interessado</b>	: Edson Carlos de Rezende	

**EMENTA:** defere interrupção do registro.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 20 de abril de 2022, ao apreciar o processo n.º 212.104/2021, de interesse do Geógrafo Edson Carlos de Rezende, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. André Bandeira Carvalho, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão do Parecer n.º 4986/2021 - STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o Geógrafo Edson Carlos de Rezende, registro n.º 20240/D-DF, solicitou interrupção de seu registro profissional declarando estar trabalhando com atividades, consideradas por ele não relativas às atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que foi apresentado declaração da Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda. informando que o requerente exerce atividades docentes na Instituição de Ensino como Professor de Geografia do Ensino Médio, em regime de CLT, admitido em 25/01/2007, e permanece exercendo esta função até a presente data; considerando que a mesma atividade docente de nível médio não se submete ao registro nos Conselhos de Fiscalização; considerando que o requerente está em dia com a anuidade de 2021; considerando que não consta Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obra ou serviço em andamento no sistema informatizado do Crea-DF; considerando que foram cumpridas as exigências dispostas na Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea; considerando que, em razão de não haver câmara especializada constituída neste Conselho na modalidade agrimensura, distribuímos os autos ao conselheiro regional Eng. Agr. André Bandeira Carvalho para apresentação de relatório e voto fundamentado em sessão plenária ordinária: Fundamentação: art. 9º, parágrafo XX, do Regimento Interno, compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agr. André Bandeira Carvalho



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 32/2022

apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção de registro ao Geógrafo Edson Carlos de Rezende, registro n.º 20240/D-DF, tendo em vista que foram cumpridas as exigências dispostas na Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de abril de 2022.

  
Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br